



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

MINUTA

Nº do Processo: 020.00019875/2024-96

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: Estatuto de Operacionalização - Parque Estadual do Belém - Manoel

Pitta

ANEXO

**ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM
MANOEL PITTA**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Parque Estadual do Belém Manoel Pitta, neste estatuto denominado “Parque”, instituído pela Lei nº 10.760, de 20 de janeiro de 2001 e renomeado pela Lei nº 15.129, de 10 de outubro de 2013, apresenta administração feita pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, nos termos do Decreto nº 57.926, de 29 de março de 2012, com sede localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros - São Paulo. O Parque é voltado para atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas da população e, em especial, a programas de educação e orientação de crianças e jovens carentes.

Art. 2º O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Parque, de responsabilidade da SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

- I** - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II** - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III** - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV** - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V** - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI** - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII** - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII** - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- IX** - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00h às 18:00h;
- II** - A Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.
- III** - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- IV** - A criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias; e

V - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

Art. 6º As demais instituições relacionadas ao Parque apresentam horário de funcionamento conforme descrito abaixo:

I - As Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do Parque funcionarão das 06:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira;

II - A Fábrica de Cultura funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

III - O Café Concerto funcionará das 08:00h às 17:00h, de terça-feira à domingo, incluindo feriados;

IV - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira; e

V - A Fundação Casa funcionará das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Art. 7º - O Parque Estadual Belém Manoel Pitta apresenta 5 acessos. Os respectivos endereços de cada acesso são descritos abaixo:

I - Portaria 1: Celso Garcia, situada na Av. Celso Garcia, nº 2363, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos;

II - Portaria 2: Portaria Nelson, situada na Rua Nelson Cruz, nº 140, Brás, São Paulo - SP, 03015-050 - para acesso de pedestres e veículos;

III - Portaria 3: Portaria ETEC, situada na Rua Ulisses Cruz, nº 85, Tatuapé, São Paulo - SP, 03077-000 - para acesso de pedestres e veículos;

IV - Portaria 4: Atlântico Sul, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2593, Belenzinho, São Paulo - SP, 03063-000 - para acesso de pedestres e veículos; e

V - Portaria 5: Portaria Fábrica de Cultura, situada na Avenida Celso Garcia, nº 2231, Belenzinho, São Paulo - SP, 03015-000 - para acesso de pedestres e veículos.

Art. 8º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque, seu acesso se dará pelo portão da Av. Celso Garcia nº 2593, com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Art. 9º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Art. 10 - Veículos de carga e descarga vinculados às atividades da gestão do Parque devem apresentar acesso previamente autorizado pela Administração do Parque. Em tal caso, a entrada deve ser feita por meio acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593.

Art. 11 - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fábrica de Cultura e Café Concerto, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - Preferencialmente pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331 sendo que em tal caso não será necessário autorização prévia da Administração do Parque;

II - Com prévia autorização da Administração do Parque, pelo acesso da Avenida Nelson Cruz, nº 140;

III - O acesso de caminhões de carga e descarga deverá ser realizado, preferencialmente, pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2331. Nesse caso, não será necessário autorização prévia da Administração do Parque; e

IV - Com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Nelson Cruz, nº 140.

Art. 12 - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da CETESB, ETEC ou Polícia Civil, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - Pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque; e

II - Com prévia autorização da Administração do Parque, poderá ser realizado o acesso de caminhões de carga e descarga pelo acesso da Rua Ulisses Cruz, nº 85.

Art. 13 - Quando necessário o ingresso de veículos vinculados as atividades da Fundação Casa, o acesso se dará conforme condições estabelecidas abaixo:

I - Pelo acesso da Avenida Celso Garcia, nº 2593, com autorização prévia da Administração do Parque.

Art. 14 - À exceção do disposto no artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados; e

IV - Imprensa autorizada.

Art. 15 - Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

I - O acesso a **Administração** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2593;

II - O acesso a **Fábrica de Cultura e Café Concerto** para ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes com agendamento se darão exclusivamente pelo portão da Av. Celso Garcia, nº 2231.

Art. 16 - Nas demais hipóteses não contempladas nos artigos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque.

Art. 17 - Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

Art. 18 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Parágrafo Único. Os funcionários da Administração do Parque, Fundação Casa e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitadas, observado o número de vagas estipulado e respeitado o horário de funcionamento do Parque.

Art. 19 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Art. 20 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E

ESTACIONAMENTOS

Art. 22 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada. Dessa forma, não é permitido andar de patins, skate, conduzir cães com ou sem guia dentro das quadras, como também montar qualquer tipo de estruturas dentro ou fora delas;

VII - Todas quadras esportivas terão o uso máximo de 1 (uma) hora por partida, o revezamento é obrigatório;

VIII - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

IX - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

X - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

XI - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

Art. 23 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados, com exceção do caso previsto no inciso II do Art. 22.

Art. 24 - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da equipe de vigilância.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Art. 25 - Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Art. 26 - A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência correspondente.

Art. 27 - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Edital de Licitação e Termo de Referência correspondente.

Art. 28 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no Parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração do Parque.

Art. 29 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo IPHAN, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem instalações localizadas no Parque a sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios do Parque e acompanhar os serviços exigidos.

Art. 30 - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 31 - A vigilância, segurança interna e manutenção dos prédios onde estão sediadas a Unidade Tatuapé da CETESB, Fábrica de Cultura, Café Concerto, Fundação Casa, Polícia Civil e demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

Art. 32 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Art. 33 - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

Art. 34 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da SEMIL, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, cpueventos@sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº 20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4º Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Art. 35 - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da

Área, mediante a formalização em termo específico.

Art. 36 - Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Parágrafo Único. Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

Art. 37 - Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Art. 38 - O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 39 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 40 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Art. 41 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela SEMIL, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 42 - É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio ou atividade remunerada, salvo na hipótese prevista no Capítulo X;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, “american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

- XVIII** - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIX** - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XX** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI** - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XXII** - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.
- XXIII** - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXIV** - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXV** - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXVI** - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVII** - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVIII** - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;
- XXIX** - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXX** - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXXI** - Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque;
- XXXII** - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- XXXIII** - Proibido entrar com garrafas de vidro;
- XXXIV** - Proibido bloquear/obstruir as entradas das salas localizadas na Marquise do Parque; e
- XXXV** - É proibido deixar animais no espaço PET sem acompanhamento do responsável.

Art. 43 - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 44 - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

Art. 45 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Art. 47 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Estadual do Belém Manoel Pitta.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039350556** e o código CRC **6213C447**.
